Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.965 DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Águas da Prata/SP,

D E C R E T A:

Art. 1º - O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Águas da Prata, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, técnicos, consultivos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Águas da Prata.

Art. 5º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o "*caput*" deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - o atendimento do disposto nos artigos. 8º e 9º do presente decreto;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 3º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 6º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Parágrafo Único - Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 7º - Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 8º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

Art. 9º - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único - Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10 - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de Águas da Prata;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11 - Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 dias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA – (ESTÂNCIA HIDROMINERAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Washington Luiz, 485, em Águas da Prata/SP, inscrita no CNPJ nº 44.831.733/0001-43, neste ato representada pela Prefeita Municipal **REGINA HELENA JANIZELO MORAES,** com domicílio na Av. Washington Luiz, nº 485 - Centro nesta cidade.

VOLUNTÁRIO

Nome completo, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial.

OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como objeto a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e do Decreto Municipal que regula a matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: especificar com detalhamento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades na entidade de segunda-feira a sexta-feira, as ___horas às ___ horas.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação e não há vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

DO PRAZO

Cláusula 5º. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente termo de adesão passa a viger a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente, as partes elegem o foro de São João da Boa Vista/SP

Por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente, com duas testemunhas.

Águas da Prata, 12 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA- (ESTÂNCIA HIDROMINERAL)
REGINA HELENA JANIZELO MORAES

Voluntário

Testemunhas:

1)

2)